



OBRIGATORIEDADE DE AFE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS

A regularidade de farmácias e drogarias se faz comprovada por meio da emissão de documentos expedidos pelos órgãos competentes e, dentre eles, destacamos a **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, expedida privativamente pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**.

A norma sanitária **RDC nº 275/2019** dispõe sobre os critérios para petição da AFE, contendo permissão para que farmácias e drogarias exerçam as atividades sob regime de vigilância sanitária, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, independente-

mente do exercício de atividades com medicamentos controlados (sujeitos ao controle da Portaria SVS/MS nº 344/1998) ou antimicrobianos (sujeitos ao controle da RDC nº 20/2011).

Desta forma, o CRF/SE alerta ao profissional farmacêutico quanto à obrigatoriedade das farmácias e drogarias possuírem a AFE, mesmo que não mantenham atividades de dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial. Esta orientação se faz necessária considerando o entendimento equivocado de que AFE apenas se faz obrigatória quando da manutenção de atividades com medicamentos controlados ou antimicrobianos.



FIQUE DE OLHO

Diversos tipos de estabelecimentos estão sujeitos à petição da AFE. Mais informações sobre este assunto podem ser encontradas no link:

<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/solicitacao>

Em caso de dúvidas ou sugestões, entre em contato conosco através do e-mail: fiscalizacao@crfse.org.br ou dos telefones: (79) 3211-8577 ou (79) 3211-9985.